



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 309/2013**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8947, de 29/04/13)

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, destinado ao custeio do SAMU 192, para o Município Habilitado por meio de Portaria Ministerial para ano 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei nº 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando autorização do Senhor Governador, com fulcro no Art. 4º, parágrafo 1º, inc. XV, do Decreto nº 6.191/2012;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos do Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152, de 10 de dezembro de 2012), com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, **cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços públicos de saúde com recursos do FUNSAUDE;**
- considerando a Resolução nº 272/2012, que altera o repasse dos recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, referente à contrapartida Estadual do Incentivo de Custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 152/2012, a continuidade do repasse financeiro, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, correspondente ao Incentivo de Custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192), no valor estimado de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)/mês a partir da competência de **Janeiro de 2013**.



**§ Único:** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática com base na Resolução nº 272/2012, conforme detalhado no Anexo I.

**Art. 2º** Fica definido que o município Habilitado pelo Ministério da Saúde/FNS por meio de Portarias automaticamente passam a receber a contrapartida estadual, encaminhada por meio da Planilha Financeira Mensal apresentada pela Diretoria de Política de Urgência e Emergência para pagamento e será emitida uma nova Resolução.

**Art. 3º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**§ Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** Não poderão ser pagas com recursos recebidos as despesas apresentadas no Art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, como também, é vedado o desvio de finalidade.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Repasse Fundo a Fundo de recursos para financiamento SAMU 192 - Incentivo
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



**ANEXO I – Resolução SESA nº 309/2013**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS SAMU – 192**

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE	6.250,00